

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.076, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ADICIONA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.076, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, oriundo da Mensagem nº 9.076, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 18.358, de 15 de maio de 2023, passa a vigorar com alteração na redação do §2º do art. 4º, com acréscimo do §3º ao mesmo artigo e com acréscimo do inciso VIII ao art. 8º e do inciso V ao art.10, ficando sua redação como se segue:

“Art.4º ...

...

§2º. As sanções de que tratam este artigo deverão ser destinadas ao Fundo De Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

§3º A atribuição prevista no inciso I, do *caput*, deste artigo, será exercida de forma coordenada com o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-DECON, do Ministério Público do Estado do Ceará, observados os termos de convênio a ser celebrado com o PROCON CEARÁ, instrumento que disporá, dentre outras matérias, sobre a forma e as condições em que se dará a atuação conjunta de ambos os órgãos, buscando o fortalecimento da defesa do consumidor.

Art. 8.º ...

...

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social

Art. 10. ...

...

V - 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
4 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. A. S.', written in a cursive style.

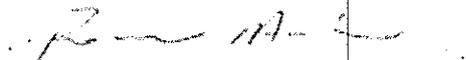
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se solucionar atecnia existente na redação original da Lei nº 18.358, de 15 de maio de 2023, uma vez que não existe representante da Secretaria de Proteção Social no Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC) e nem na Comissão Permanente de Normatização, apesar do fato de que ambos são órgãos da Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON CEARÁ) que, por sua vez, é vinculada à Secretaria de Proteção Social.

Portanto, por meio desta emenda, assegura-se a participação ativa da Secretaria, à qual o PROCON CEARÁ está vinculado, nas decisões relacionadas ao PROCON CEARÁ e à Política Estadual de Defesa do Consumidor.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de julho de 2023.



Deputado Estadual